



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
GESTÃO 2005/2008

LEI Nº 980, DE 27 DE JANEIRO DE 2005.

**“ DERROGA O ARTIGO 5º DA LEI
MUNICIPAL Nº 970, DE 23 DE NOVEMBRO
DE 2004”**

Grosso,

sanciono a seguinte Lei:

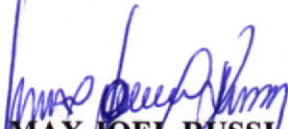
O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

Artigo 1º - Fica derogado o artigo 5º da Lei
Municipal nº 970, de 23 de novembro de 2004.

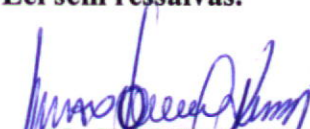
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 27 DE JANEIRO DE 2005**



MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.



MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

**Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação
nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.**



LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
GESTÃO 2005/2008

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2005

**Senhor Presidente,
Nobres Edis**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 001, de 18 de Janeiro de 2005, que trata da supressão do artigo 5º da Lei Municipal nº 970, de 23 de novembro de 2004.

CONSIDERANDO que o programa de construção de 300 (trezentas) casas populares já aprovado pela Câmara Municipal, através de seus Pares e objeto da Lei Municipal nº 970, de 23 de novembro de 2004, ora está sendo implementado pelo Poder Público Municipal, sendo que parte desses imóveis terão os materiais de construção financiados via Caixa Econômica Federal, agência local, através do **Programa Casa Fácil**.

CONSIDERANDO que para viabilizar a aprovação de financiamento junto à Caixa Econômica Federal necessário se faz a supressão do artigo 5º da Lei Municipal nº 970/2004, visto que o Banco Financiador impõe tal condição pois o contido no referido artigo contraria as diretrizes da política habitacional praticada por aquela conceituada instituição bancária. Daí a razão da supressão do referido artigo 5º da Lei Municipal, em referência.

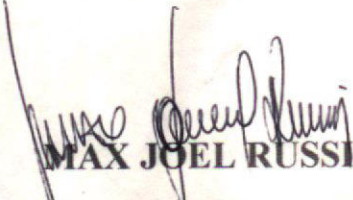
CONSIDERANDO que os termos constantes do incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, uma vez que depende somente da apresentação deste projeto devidamente aprovado para a firtatura do Convênio de Construção das 300 casas populares em parceria com o Grupo Naoum junto à Caixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
GESTÃO 2005/ 2008

Econômica Federal, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminhá-lo a essa Casa de Leis, para que possam Vossa Excelências, após as necessárias apreciações, transformá-lo em Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fundamento no *caput* do artigo 55 da LOM e na conformidade do artigo 179 e §§ 2º e 5º do Regimento Interno dessa Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 18 DE JANEIRO DE 2005


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
GESTÃO 2005/ 2008

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2005

**“DERROGA O ARTIGO 5º DA LEI
MUNICIPAL Nº 970, 23 DE NOVEMBRO
DE 2004.”**

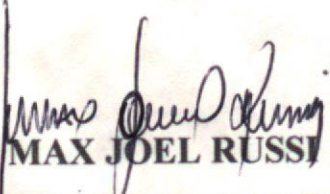
O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso.

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Fica derogado o Artigo 5º da Lei Municipal nº 970, de 23
de novembro de 2004.**

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 20 DE JANEIRO DE 2005**


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

05

JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 970, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS, MEDINDO 16 HÁ (DEZESSEIS HECTARES), OFICIALIZAR LOTEAMENTO OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE 300 (TREZENTAS) CASAS POPULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal receber em doação do **GRUPO NAOUM**, uma área de terras no perímetro urbano, medindo 16 há (dezesseis) hectares, localizada no bairro Jardim Vitória.

ARTIGO 2º - A aludida área objeto de doação será destinada para a construção de 300 (trezentas) casas populares, objetivando beneficiar as famílias carentes do Município de Jaciara.

ARTIGO 3º - Fica o mencionado Poder Público autorizado a urbanizar a referida área, desmembrando-o em lotes.

ARTIGO 4º - Do total das 300 (trezentas) casas populares 50% (cinquenta) por cento será destinada aos trabalhadores integrantes do **GRUPO NAOUM**, que interessarem e preencherem os requisitos exigidos no programa de habitação a ser construído no imóvel.

[Assinatura]

[Assinatura]

JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

ARTIGO 5º - Aos donatários do imóvel, inclusive com seus acessórios se já os possuir, bem como a seus sucessores, caso haja cônjuge, companheiro ou companheira sobrevivente ou herdeiro menor de idade ou deficiente incapacitado, fica vedada qualquer espécie de alienação ou transferência "inter vivos" do referido imóvel objeto da doação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2004


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com ressalvas.


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle